



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 15/2026

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 482/2026
Data: 04/05/2026 - Horário: 07:53
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei do Legislativo PLL 07/2026. Declara de utilidade pública Municipal a Associação Educacional e Cultural de Querência - MT, AECQRA- e estabelece disposições sobre sua manutenção e funcionamento.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 07/2026 de autoria do Vereador Professor Neiriberto Abner. O processo inclui o **Parecer Jurídico nº 43/2026** da Procuradoria Legislativa e a **Emenda nº 01/2026**. O objetivo é avaliar a legalidade, a constitucionalidade e a moralidade da declaração de utilidade pública da Associação AECQRA.

II – ANÁLISE

Da Análise do Parecer Jurídico nº 43/2026: O parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa foi claro ao apontar que o projeto original era **DESFAVORÁVEL** por conter erros graves, como:

Vícios de iniciativa (invadir competência do Prefeito);

Incompatibilidade com a Lei Federal nº 13.019/2014;

Falta de técnica legislativa.

A Procuradoria condicionou a viabilidade do projeto à aprovação de uma emenda "corretiva". Todavia, esta Relatoria observa que a emenda faz apenas uma "maquiagem" no texto da lei, mas **não altera a realidade dos fatos contidos nos anexos (Ata e Estatuto)**.

Da Ofensa à Moralidade e Impessoalidade (Art. 37, CF/88): O Direito Administrativo ensina que um ato pode ser "legal" no papel, mas "imoral" na prática.

Conflito de Interesses: A diretoria da associação é composta por funcionários da Prefeitura Municipal. Conceder um título que facilita o recebimento de verbas públicas para uma entidade gerida por quem já está dentro da máquina pública fere o princípio da impessoalidade.

Da Subjetividade e Ambiguidade do Público-Alvo (Art. 2º do Estatuto): O Artigo 2º do Estatuto Social da AECQRA apresenta uma redação genérica e carente de critérios objetivos. Ao não definir de forma clara e taxativa quem são os beneficiários das ações, a norma interna da associação permite uma **margem perigosa de interpretação**.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2

O Parecer Jurídico recomendou a **Emenda nº 01/2026** para salvar a legalidade do texto da Lei. Contudo, a emenda não tem o poder de "corrigir" o Estatuto da entidade. Se o Estatuto — que é a certidão de nascimento da associação — é subjetivo e imoral, a Lei de Utilidade Pública herdará esses mesmos vícios. A aprovação gerará **questionamentos jurídicos futuros** e possíveis ações de nulidade por desvio de finalidade.

Conflito de Interesses na Gestão: Reitera-se a gravidade de ter membros da administração municipal na cúpula da associação. A combinação de "**diretoria política**" + "**público-alvo subjetivo**" é a receita para o uso político da entidade.

III- VOTO

Pelo exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 07/2026, mesmo com as correções sugeridas pela Procuradoria, é **JURIDICAMENTE INSEGURO E ETICAMENTE REPROVÁVEL**.

A emenda corrige o "texto", mas não apaga a **imoralidade**. A ambiguidade do Art. 2º do Estatuto impede que esta Casa de Leis ateste a verdadeira finalidade pública da AECQRA. Declarar utilidade pública para uma entidade que não define seu público de forma objetiva que gerem suspeição de favorecimento pessoal devido à presença de agentes públicos em sua cúpula e não comprovem de forma robusta, o impacto social de suas ações e é dar um "cheque em branco" para a aplicação desigual de benefícios.

Pelo exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026, por manifesta ofensa ao **Princípio da Moralidade Administrativa**.

Beatriz Steffen: **Aprova o parecer**

Keila Marques: **Aprova o parecer**

Mestre Dragão: **Aprova o parecer**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR